

Processo n°: 1148099
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ijaci
Responsável: Fabiano da Silva Moreti
Exercício: 2022

PARECER

1. Prestação de Contas apresentada pelo chefe do Poder Executivo do município de Ijaci, exercício de 2022, encaminhada ao Tribunal de Contas via *SICOM*.
2. A unidade técnica entendeu regulares com ressalvas as contas, uma vez que não foi cumprida a Meta 18 do Plano Nacional de Educação – PNE, por inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738/2008, atualizado para o exercício de 2022 pelo MEC (peças 2/22).
3. O MPC-MG requereu a citação do Prefeito Municipal de Ijaci no exercício de 2022, Sr. Fabiano da Silva Moreti, para apresentar defesa (peça 24).
4. O Conselheiro Relator indeferiu o pedido e retornou os autos ao MPC-MG para parecer conclusivo (peça 25), tendo o MPC-MG opinado pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas com ressalvas (peça 26).
5. Conforme Nota Taquigráfica, o Conselheiro Relator opinou pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, tendo o Conselheiro Cláudio Terrão solicitado vista dos autos (peça 29).
6. No retorno de vista, o Conselheiro Cláudio Terrão opinou pela necessidade de citação do responsável, tendo sido acompanhado pelos Conselheiros Agostinho Patrus e Durval Ângelo (peça 34).
7. O Conselheiro Relator então determinou a citação do responsável, para que apresentasse as alegações que entendesse cabíveis sobre as irregularidades apontadas diante do não cumprimento das Metas 1 e 18 do PNE (peça 35).
8. O responsável ressaltou a regularidade no cumprimento da Meta 1-A e informou que, apesar de ainda não cumprida, a Meta 1-B ainda está dentro do prazo e todos os esforços estão sendo realizados para que as 50% das crianças de 0 a 3 anos sejam atendidas por creches e berçários municipais até 2024 (peças 40/41).

9. Sobre o descumprimento da Meta 18, alegou que houve equívoco na informação dos dados encaminhados via CAPMG, base utilizada pela unidade técnica para o apontamento da irregularidade. Arguiu a complexidade e polêmica do tema e, para reforçar seu entendimento, apresentou parecer da AGU, da CNM, da AMP e do CIEDEPAR. Ressaltou que a jornada de trabalho no município é de 24 horas e não de 40 horas, e que, por esta razão, o valor pago pelo município seria calculado pelo valor proporcional.

10. Na sequência, informou que o município editou a Lei nº 1415/2022, que autorizou a complementação do salário base dos professores, proporcionalmente à jornada de 24 horas, para adequação ao piso salarial nacional, retroagindo ao mês de janeiro. Detalhou a situação de cada professor que apresentou salário inferior ao piso e pugnou pela aprovação das contas, citando a LINDB para fundamentar o seu entendimento.

11. Em seu reexame, a unidade técnica discorreu sobre a metodologia utilizada para apuração do cumprimento piso salarial nacional, mediante utilização dos dados declarados pelo próprio município ao CAPMG, e destacou ter apurado que o piso pago pelo município foi abaixo dos R\$3.845,63 legalmente exigidos. No entanto, diante da nova lei agora apresentada, entendeu sanada a irregularidade, concluindo pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas sem ressalvas.

12. Tendo em vista o cumprimento da Meta 18 do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014, uma vez que o município remunerou os profissionais da educação básica com base no piso salarial nacional, o Ministério Público de Contas OPINA pela emissão de parecer prévio pela APROVAÇÃO DAS CONTAS do município de Ijaci, exercício de 2022, nos termos do art. 45, I, da Lei Complementar nº 102/2008.

Belo Horizonte, 3 de julho de 2025.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES
Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais